

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 16/2016 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 07/03/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 07/10/2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5070/2016 .....

Lei nº 5087 DE 08 DE MARÇO DE 2016 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **LEI N. 5087 DE 08 DE MARÇO DE 2016**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que específica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

#### **Segmento Cultura**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 8.197,07</b>	<b>R\$ 40.985,35</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.12.00.3.3.50.00.00.13.392.3002-2090.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/055/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 5ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 16, 17 e 18/2016, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5040, 5041 e 5042/2016.

Atenciosamente,

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Decebi*  
*15/03/16*  
*Moura*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5040/2016

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, nos valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

### Segmento Cultura

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 8.197,07</b>	<b>R\$ 40.985,35</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.12.00.3.3.50.00.00.13.392.3002-2090.

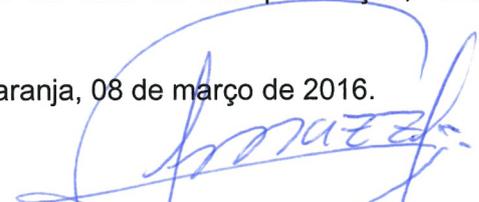
**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2016.

  
José Roberto De Rosis-Mazeu  
PRESIDENTE

  
Nasser José Delgado Abdallah  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 016/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2016.

Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 016/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 016/2016.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. *subventionē*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

“Deus seja louvado”

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

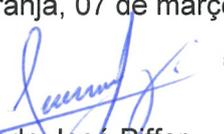
**3** – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

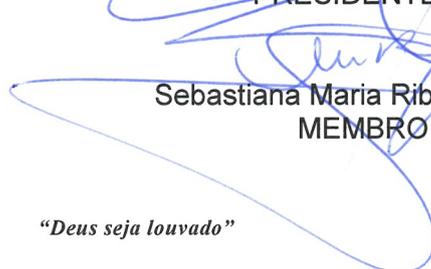
**4** – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de março de 2016.  
OEP/083/2016/Is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica:

Trata-se de subvenções com verba municipal, que serão concedidas às entidades culturais do nosso município, conforme solicitação anexa.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo  
**31257/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 02/03/2016 Hora: 15:13

Espécie: Correspondência Recebida

Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Assunto: PROJETO DE LEI

À Sua Excelência o Senhor  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 02/03/2016

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
PRESIDENTE

007



**PROJETO DE LEI Nº 16 /2016**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, em **05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas**, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal:

**§ 1º Segmento Cultura**

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 941,60	R\$ 4.708,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 1.255,47	R\$ 6.277,35
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	<u>R\$ 6.000,00</u>	<u>R\$30.000,00</u>
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.197,07</b>	<b>R\$40.985,35</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.12.00.3.3.50.00.00.13.392.3002-2090.

**ART. 2º** - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 03/03/16  
6 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES  
4 AUSÊNCIAS

Nº de Protocolo  
**31257/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 Data: 02/03/2016 Hora: 15:13  
 Espécie: Correspondência Recebida  
 Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEB EDouro  
 Assunto: PROJETO DE LEI

Jose Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

006

**AUSENTE DO PLENARIO**

---

VEREADOR(S)

**FERNANDO JOSÉ PIFFER**  
VEREADOR

**VALDECI RAMOS DE CASTRO**  
VEREADOR

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS**  
VEREADOR

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA**  
VEREADOR



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências.*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Caixa Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, **16 de Fevereiro de 2016.**  
Ofício nº **017/2.016** – J.O.S.C.

Prezado Senhor

Venho através deste, pedir que seja feito o projeto de lei a ser enviada para aprovação a Câmara Municipal de Bebedouro para as entidades no Segmento Cultural.

Depois de avaliar as entidades quanto às prestações de conta e seus feitos durante o ano de 2015, destacando aquelas que mais produziram e que conseguiram pôr em prática seus projetos dentro do município e por vezes levando o nome de nossa cidade pelo estado e fora dele.

Informamos que pelo momento financeiro de nosso País, não fizemos reajustes nas Entidades Culturais

Os recursos serão pagos em 05 (cinco) parcelas cada qual nos valores que se seguem.

**Entidade Cultural Associação Pró-Arte de Bebedouro. Mensal: R\$ 941,60 Total: R\$ 4.708,00.**

**Associação Arte e Solidariedade – Artsol. Mensal: R\$ 1.255,47 Total: R\$ 6.277,35**

**Coral Municipal “Maestro Pedro Pellegrino” Mensal: R\$ 6.000,00 Total: R\$ 30.000,00.**

*TOTAL - R\$ 40.985,35*

Sem mais, agradecemos e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

**GLAUCO CARVALHO CORRÊA**

Diretor

Departamento Municipal da Cultura de Bebedouro

ILMO. SR.

**PAULO SERGIO GARCIA SANCHES**

Responsável pelo Gabinete

Prefeitura Municipal de Bebedouro

*Paulo Sérgio Garcia Sanchez*  
CPF 979.223.238-91  
Ordenador de despesa

“Deus seja Louvado”

005



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Ofício nº035/2016

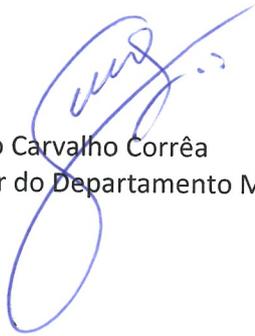
Bebedouro, 01 de Março de 2016

Ao Departamento Financeiro

Pelo presente, como pedido encaminho ao senhor uma explicação (projeto) de como funcionam as entidades culturais de nossa cidade.

Sem mais para o momento.

Agradecemos.

  
Glauco Carvalho Corrêa  
Diretor do Departamento Municipal de Cultura.



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Entidade Cultural: Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino

Grupo Artístico cultural formado em 1930, tem por base divulgar a arte através da música, tem o título de Coral mais antigo do estado de São Paulo ainda em atividade e exerce suas apresentações todas gratuitamente em Bebedouro, nas cidades da região e também fora do estado, levando sempre a esta o nome de Bebedouro para todos os cantos. É formado por 30 integrantes homens e mulheres com idade superior a 14 anos munícipes da cidade e trabalha seus ensaios 2 vezes por semana com a duração de 2h cada.

Já foi o detentor de vários prêmios em concursos de corais e sempre se destaca em suas apresentações por sua diversidade de repertório.

Durante o ano realiza em torno de 30 apresentações em faculdades, escolas, igrejas, Câmara Municipal e realiza parcerias com outros corais e orquestras da região.

No ano de 2014 foi condecorado com o título de honra ao mérito pela Câmara Municipal de Bebedouro pelos seus feitos em prol da arte e cultura de nossa cidade.

O Coral Municipal de Bebedouro a mais de 20 anos recebe subvenção da Prefeitura Municipal para custear seus gastos com manutenção de seu acervo, pagamento de profissional da área, uniformes e as apresentações que são realizadas em outras cidades.

Sem mais para o momento.

Agradecemos.

  
Glaucio Carvalho Corrêa  
Diretor do Departamento Municipal de Cultura.



Prefeitura de  
**Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

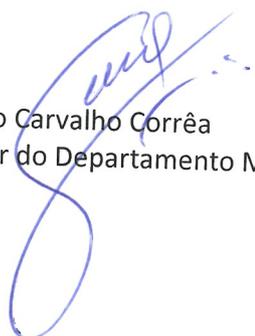
Entidade Cultural: Art-sol

Desenvolve seu trabalho social com jovens e crianças da nossa cidade, seu trabalho é também artístico com aulas de dança e música e através destas artes cuida dessas crianças em período contrário aos horários de aula. Ministra suas aulas e ensaios em sua sede e durante todo o ano realiza apresentações artísticas em vários espaços da nossa cidade.

Recebe subvenção da prefeitura para continuar a desenvolver a parte artística de seus assistidos com aulas de dança e música.

Sem mais para o momento.

Agradecemos.

  
Glauco Carvalho Corrêa  
Diretor do Departamento Municipal de Cultura.



Prefeitura de  
**Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

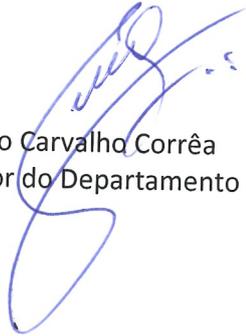
Entidade Cultural: Associação Pró-Arte.

É uma associação voltada para os artistas de nossa cidade de todos os seguimentos, e desenvolve projetos para incentivar e capacitar os artistas de nossa cidade.

Recebe subvenção da Prefeitura para desenvolver estes projetos com artistas de nossa cidade trazendo professores e especialistas para capacitar seus membros.

Sem mais para o momento.

Agradecemos.

  
Glauco Carvalho Corrêa  
Diretor do Departamento Municipal de Cultura.